# PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 006/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-1701/2024- CMA.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024-CMA.**

A senhora, Maria Eduarda Rodrigues de Souza, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Anapu/PA, nomeada nos termos da PORTARIA N.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU de 06 de janeiro de 2023, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo o artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, que analisou integralmente os autos oriundos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-1701/2024- CMA, referente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-2024-CMA, que tem como objeto a prestação de serviço de segurança e saúde no trabalho, na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como o envio dos Eventos de SST - S2240 na plataforma do e-social.

## FUNDAMENTO LEGAL

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade e licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas, a lei n° 14.132021 previu exceções as regras, como as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da referida lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - Razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - Justificativa de preço;*
> *VIII - Autorização da autoridade competente.*

No nosso objeto em questão, observada a estimativa de preço, verifica-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).*

**ANÁLISE DO PROCESSO:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Estudo técnico preliminar;
- ✓ Pesquisa mercadológica e mapa de preços;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização da Autoridade Competente;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Termo de Autuação;
- ✓ Portaria da Agente de Contratação;
- ✓ Parecer Jurídico.

**ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

A escolha recaiu sobre a empresa J. POSSIDONIO RIBEIRO CNPJ: 31.982.142/0001-25, por apresentar melhor proposta de preço, considerando menor preço por item e atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação do contratado.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com a previsão de desconto no preço global dos serviços e por ser localizada na região ajuda fomentar o desenvolvimento econômico regional.

## CONCLUSÃO

Constata-se que o processo Administrativo N.º 001-1701/2024- CMA, referente à Dispensa de Licitação n.º 001/2024-CMA, foi celebrado com as devidas observações nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como o envio dos Eventos de SST - S2240 na plataforma do e-social, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior da Câmara Municipal de Anapu/PA.

Anapu/PA, 19 de janeiro de 2024.

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA:00596503202

Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA:00596503202

**MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**
Coordenadora de Controle Interno
Portaria n.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU



End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com